

PROJETO DE LEI Nº, DE 2009
(Do Sr. William Woo)

Altera o art. 14 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, para autorizar a concessão de visto por dois anos a estrangeiro que venha desenvolver atividades religiosas no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – O art. 14 da Lei nº. 6.815, de 19 de agosto de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O prazo de estada no Brasil, nos casos dos incisos II e III do art. 13, será de até noventa dias; no caso do inciso VII, de até **dois anos**; e nos demais, salvo o disposto no parágrafo único deste artigo, o correspondente à duração da missão, do contrato, ou da prestação de serviços, comprovada perante a autoridade consular, observado o disposto na legislação trabalhista.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O papel das instituições religiosas no Brasil é de suma importância, haja vista os programas permanentes de ajuda comunitária e serviço comunitário que mobiliza milhares de voluntários de todas as idades no país.

Essas instituições atuam em áreas importantes da sociedade. Desenvolvem trabalhos na área de saúde, educação, assistência social e promovem a inclusão social de diferentes faixas etárias.

O visto temporário de até um ano concedido a ministro de confissão religiosa ou membro de instituto de vida consagrada e de congregação ou ordem religiosa não parece razoável para o desenvolvimento de tais atividades junto à comunidade. Para haver efetividade nestes trabalhos é necessário um prazo maior de permanência dos estrangeiros que desenvolvem este tipo de atividade.

Diante do exposto e a fim de oportunizar a continuidade das atividades religiosas, confiamos no indispensável apoio dos ilustres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões, em de de 2009.

William Woo
(PSDB/SP)